

GARIMPEIROS/AS TRADICIONAIS DE ANTÔNIO PEREIRA

Ações emergenciais adequadas aos/às garimpeiros/as tradicionais de Antônio Pereira, distrito de Ouro Preto/MG, no âmbito do processo de reparação pelos danos causados pela descaracterização e descomissionamento da barragem Doutor, de propriedade da Vale S.A.

GARIMPEIROS/AS TRADICIONAIS DE ANTÔNIO PEREIRA

Sobre o reconhecimento e a necessidade de ações emergenciais adequadas para os garimpeiros e garimpeiras tradicionais de Antônio Pereira, no âmbito do processo de reparação pelos danos causados pela descaracterização e descomissionamento da barragem Doutor, de propriedade da Vale S.A, localizada em Antônio Pereira, distrito de Ouro Preto/MG.

Maria Tereza Queiroz Carvalho
Coordenadora de Direitos e Participação Social

Ronald Carvalho Guerra
Coordenador Geral da ATI Antônio Pereira

Thayná Elias Nunes
Analista Sênior

Mariana, Instituto Guaicuy, 2023.

Dados de circulação interna. Esse documento possui dados pessoais e não deve ser compartilhado, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018

I59

INSTITUTO GUAICUY. Nota técnica nº 001/2023 - Garimpeiros/as tradicionais de Antônio Pereira : ações emergenciais adequadas aos/às garimpeiros/as tradicionais de Antônio Pereira, distrito de Ouro Preto/MG, no âmbito do processo de reparação pelos danos causados pela descaracterização e descomissionamento da barragem Doutor, de propriedade da Vale S.A. Mariana: Guaicuy. 2023

50 p.

Inclui bibliografia.

1. Assessoria Técnica. 2. Procedimento jurídico. 3. ações emergenciais. 3. Barragem Doutor. I. Título. II. Instituto Guaicuy. III.

CDD 347.09

CDU 349:622.3

Catálogo na fonte elaborada por Pétalah Lotti

SUMÁRIO

OBJETIVO	6
HISTÓRICO	6
DA DINÂMICA SOCIAL	8
DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	12
DOS DANOS SOFRIDOS PELO GRUPO	14
FUNDAMENTAÇÃO	15
PRESCINDIBILIDADE DA FORMALIZAÇÃO E LEGALIDADE	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	32

1. OBJETIVO

O objetivo desta Nota Técnica é tratar sobre os direitos do grupo de garimpeiros/as que se reconhecem como comunidade tradicional de Antônio Pereira, elucidar sobre os danos sofridos e solicitar, enquanto grupo específico, ações emergenciais adequadas no âmbito do processo de reparação pelos danos causados pela descaracterização e descomissionamento da barragem Doutor, de propriedade da Vale S.A, localizada em Antônio Pereira, distrito de Ouro Preto/MG.

2. HISTÓRICO

Ao tratar do Garimpo Tradicional de Antônio Pereira é imprescindível para a compreensão da dinâmica social deste grupo, analisar o histórico do território e a sua relação intrínseca com a atividade minerária. Isto pois, a referida foi e é fator determinante na constituição da realidade enfrentada pelos garimpeiros tradicionais do distrito.

Os primeiros registros existentes em relação à descoberta de minas de ouro em Ouro Preto e Mariana surgem no século XVII (ESCHWEGE, 1994; SOBREIRA, 2014). Inclusive, existem documentos que relatam a extração do ouro de aluvião, cuja exploração se dá pelo garimpo manual, mesmo no auge do Ciclo do Ouro (que durou até meados do século XVIII). (ESCHWEGE, 1994, MELLO E SOUZA, 2015).

Antônio Pereira, distrito de Ouro Preto e região em que estão localizadas nascentes de diversos rios, situa-se dentro do contexto geológico do Distrito Aurífero de Mariana (RIBEIRO-KWITKO & OLIVEIRA, 2004), e, portanto, constituiu-se nesse mesmo histórico de lavra de ouro no Estado de Minas Gerais (GAIDUKAS, 2016). As primeiras informações de exploração minerária do distrito são aproximadamente do ano de 1693, quando o português Antônio Pereira Machado descobriu na região grandes quantidades de ouro na área em torno do Ribeirão do Gualaxo do Norte (FFLCH-USP, 2018).

Já durante o século XVIII, o Fisco, instrumento utilizado pela Coroa para controlar a extração de ouro e diamante, considerava envolvidos com o tráfico grupos que nem sempre exerciam alguma atividade infratora. A autora Laura de Mello e Souza (2015) cita os garimpeiros, quilombolas e ciganos como exemplos desses grupos que foram alvo de uma fiscalização extremada e colocados perante a sociedade como criminosos. Nessa conjuntura, todas essas pessoas que extraíam ouro de forma supostamente irregular foram denominados garimpeiros, o que evidencia o processo histórico de exclusão e marginalização sofrido por este grupo (Nota Técnica nº 39/2021/CT-IPCT/CIF, 2021).

Mesmo com a radical fiscalização exercida pela Coroa, os garimpeiros conseguiam encontrar alternativas para manter seus modos de vida, residindo nos próprios garimpos e nos arredores de córregos conhecidos apenas por eles. Este grupo consistia em geral em homens pobres, negros, brancos, forros, fugidos, libertos, que por conta da criminalização acabaram por estabelecer laços solidários inclusive com as comunidades de quilombo da região (MELLO E SOUZA, 2015, p. 254).

Tanto enquanto durou o Ciclo do Ouro quanto após o seu fim, o garimpo tradicional esteve presente como um dos fatores essenciais para determinar os modos de vida das comunidades rurais da região de Ouro Preto e Mariana. Desde seus primórdios o garimpo tradicional carrega um conjunto de modos e saberes próprios e voltados especificamente para a extração do ouro local. Esses saberes em sua maioria eram oriundos de negros escravizados que possuíam conhecimentos técnicos de mineração tendo como exemplo o uso da bateia (Nota Técnica nº 39/2021/CT-IPCT/CIF).

O potencial minerário de Antônio Pereira já era conhecido internacionalmente nos anos 1810, quando vários estudiosos estrangeiros foram ao local realizar pesquisas geológicas e botânicas no local (APOLINÁRIO, 2019). Dentre esses estudiosos estava Augustin François César Prouvençal de Saint-Hilaire, botânico e naturalista francês, que prestou especial atenção no garimpo e nos modos de vida dos garimpeiros, que extraíam o ouro manualmente e ao encontrar uma quantidade suficiente para que se

mantivessem por certo tempo, paravam as atividades às retomando só quando os recursos acabavam (HILAIRE, 1938).

De acordo com Ribeiro (2013), a exclusão e marginalização dos garimpeiros são resultados das desigualdades sociais estabelecidas entre os grupos tradicionais e as indústrias mineradoras capitalistas. A atividade garimpeira não requer altos investimentos de capital e utiliza técnicas antigas e artesanais, com ferramentas simples como bateia, carrinho de mão, enxadas e pás.

Assim, percebe-se que tanto os modos de vida do garimpo tradicional em Antônio Pereira quanto a sua marginalização, são originados no período colonial e persistem até os dias atuais. Trata-se, portanto, da extração manual de minerais, de forma artesanal e coletiva, de um modo de vida e um conjunto de saberes centenários. É imprescindível que se leve em conta esses aspectos ao analisar a situação dos/as garimpeiros/as.

3. DA DINÂMICA SOCIAL

Os garimpeiros tradicionais de Antônio Pereira são uma comunidade que se fundamenta no senso comunitário, em saberes técnicos passados para frente oralmente por meio da rede de parentesco criada pelos próprios, e dos modos de vida específicos adotados pelo grupo.

Girressi Lúcio da Silva (2018) afirma que o garimpo tradicional em Antônio Pereira é organizado e marcado pelos fortes laços familiares, e coloca ainda que segundo Arrighi (1996), é essa característica essencial para que surjam as organizações não convencionais, ressaltando que essa relação familiar é notável nas falas dos garimpeiros entrevistados pelo pesquisador. Esse elo familiar faz com que seja também uma característica marcante a hereditariedade da prática do garimpo no local (CT-IPCT, 2021).

São características do grupo também a horizontalidade dos saberes tradicionais sobre a extração do ouro, e ao mesmo tempo o respeito e

valorização dos mais velhos, lhes atribuindo atividades em que é necessária uma maior experiência, é o que chamam de “idade do garimpo” (CT-IPCT, 2021).

Essa estrutura da comunidade de garimpeiros do distrito é complexa e possui práticas e modos de vida e saberes específicos, oriundos de sua história, e intrinsecamente atrelados ao seu território. Apesar de ser impossível apontar todas essas especificidades neste documento, destacam-se o elo familiar, o forte senso comunitário e o compartilhamento de saberes produzidos naquele local e para aquele local.

Justamente por possuírem esse conjunto de características este grupo se identifica como uma Comunidade Tradicional. **No dia 05 de março de 2022, dando mais um passo em sua constante luta por direitos, os garimpeiros de Antônio Pereira realizaram uma assembleia para fundar sua associação, oportunidade em que se autodeclararam como comunidade tradicional. (ALMADA, 2022).**

No entanto, apesar de ter conhecimento da prática do garimpo tradicional e de sua informalidade, o Estado se mantém inerte frente a todos os problemas que a comunidade enfrenta. Como colocado por Coelho, Wanderley e Costa (2017), quando se trata do garimpo informal o Estado não o combate totalmente, mas também não o regulariza quando isso poderia ser feito. Essa negligência estatal coloca os garimpeiros tradicionais em um local de invisibilidade, e uma vez ocultada a sua existência, são também ocultadas todas as violações e violências sofridas pela comunidade.

Exemplo dessas violências são apresentados em uma **reportagem do Jornal Estado de Minas (2020), que realizou entrevistas com os garimpeiros tradicionais de Antônio Pereira**, em que é descrito que para realizar seu trabalho o garimpeiro Raul (nome fictício) *“precisa atravessar a mata sem trilha definida, aos tombos, carregando material pesado, como bateia, enxada, carpetes, ferramentas e comida. Os acidentes são frequentes e deixaram cicatrizes pelo corpo. A doença também vem com a água ruim para beber e a precariedade sanitária. Como os primeiros que fundaram Minas Gerais, ele precisa processar cascalho e pedras na beira do rio para encontrar um pouco*

de ouro. Mas todo o cuidado é pouco, porque o único lugar em que tinha licença para isso era no rio Gualaxo do Norte, em Mariana, soterrado por rejeitos em 2015, após o rompimento da Barragem do Fundão.” (PARREIRAS, 2020).

A barragem Doutor, que integra a Mina Timbopeba no Complexo Mariana, mas se localiza em Antônio Pereira, foi **construída em 2001** com a finalidade de armazenar rejeitos. Ocorre que com o rompimento da Barragem de Fundão em 2015 e da Barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão em 2019, ambas em Minas Gerais, os protocolos de segurança das barragens foram alterados pela Agência Nacional de Mineração. Após essa alteração, a Barragem Doutor não mais atendia aos critérios de segurança e teve sua atividade suspensa em março de 2019, em razão de decisão judicial liminar. Em abril de 2020 o nível de emergência da Barragem subiu de 1 para 2, que conforme a Legislação Federal de Seguranças de Barragens é quando a anomalia detectada passa a ser considerada como não controlável (BESERRA, CAMARGO, 2022).

Diante desse novo cenário foi realizado acordo entre o Ministério Público de MG e a Vale S.A, no qual a referida empresa seria obrigada a iniciar as obras de descomissionamento da barragem Doutor, sendo desativada até que se torne estável. As obras começaram em março de 2020 e como consequência quase seiscentas pessoas que residiam na nas Zonas de Autossalvamento (ZAS) foram removidas forçadamente de suas residências (BESERRA, CAMARGO, 2022). O transtorno para as famílias obrigadas a abandonar suas casas é enorme, e as pessoas que permaneceram, vivem em constante medo de que ocorra mais um rompimento de barragem, isto pois, há inseguranças acerca de quão precisas são as marcações da Zona de Autossalvamento (BESERRA, CAMARGO, 2022).

Como descreve Parreiras (2020), o rompimento da **Barragem de Fundão** agravou a situação já precária dos garimpeiros, pois jogou diversos integrantes desse grupo na ilegalidade, haja vista que o local de trabalho desse grupo foi inviabilizado e, em diversas situações, o garimpo é a única atividade que algumas pessoas sabem exercer justamente por terem sido criados dentro da comunidade de garimpeiros tradicionais.

Além do impacto ambiental causado pelo descomissionamento da Barragem de Doutor, a Vale S.A vem proibindo os garimpeiros de exercerem suas atividades do garimpo tradicional nos locais em que costumavam extrair o ouro, por ser, segundo a empresa Vale S.A, zonas de risco em caso de eventual rompimento da barragem Doutor. Esse fato não só os lança na ilegalidade, mas também tem comprometido o seu sustento e seus modos de vida.

Inclusive, Floriano et al (2018) considera que o garimpo tradicional foi completamente destruído pelo rompimento da Barragem de Fundão, atingindo não só a comunidade de garimpeiros de Antônio Pereira, mas a atividade em toda a extensão do Rio Doce.

4. DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO

A definição legal de Povos Tradicionais consta no Decreto Federal nº 6.040 de 2007, que em seu artigo 3º assim define:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações (BRASIL, 2007)

Nota-se que a conceituação apresentada tenta abarcar toda a diversidade étnica nacional ao dispor de forma ampla sobre suas características (ALMG, 2023). Embora cada Povo Tradicional tenha seus próprios modos de vida e características específicas, ao definir o termo busca-se apresentar alguns pontos em comum que permitem identificar esses povos e assim lhes conferir os direitos devidos.

Para Rocha (2010) esses povos possuem um processo histórico-social diferente da maioria da sociedade brasileira e suas identidades estão

intrinsecamente ligadas a seus territórios, não só por sua dimensão física, mas também por todo o significado que carregam. Trazendo uma visão mais detalhada, Diegues e Arruda elencam algumas características desses povos, como um profundo conhecimento da natureza que se reflete nas formas de uso e manejo dos recursos naturais; o conhecimento específico e normalmente transmitido oralmente de geração para geração; o fato de residirem no mesmo territórios há gerações; a pouca acumulação de capital; a relevância do elo familiar e comunitário para exercerem suas atividades; o uso de tecnologias relativamente simples; a divisão do trabalho que é geralmente artesanal e por fim a autoidentificação como um Povo Tradicional e também a percepção de terceiros de que essas comunidades pertencem a uma cultura diferente. (DIEGUES; ARRUDA, 2001, p. 26).

Resumidamente, os autores definem os povos tradicionais como um grupo que possui uma cultura distinta, que é passada e reproduzida historicamente entre eles, e se baseia no senso de comunidade e na relação que têm com a natureza (DIEGUES; ARRUDA, 2001, p. 62).

Ao analisar as definições expostas, percebe-se que não existe um rol taxativo de povos que se enquadram nesse conceito, pelo contrário, busca-se não delimitar características específicas com o intuito de abarcar toda a diversidade cultural nacional e evitar que um determinado povo possa vir a ser cerceado dos direitos que lhes são devidos por não apresentar um único traço específico.

Quanto aos direitos desses povos, Costa Filho (2014) destaca que a eles estão reservados o direito à diferença, à autodeterminação e também a autonomia para viverem de acordo com seus próprios modos de vida. Ou seja, lhes é devida a proteção do Estado, que além de os reconhecer e incluir sociopoliticamente, deve se abster de restringir as categorias identitárias ou limitá-las a um conceito estático (COSTA FILHO et al., 2015).

Diante dessas definições e dos direitos que dela decorrem, é importante discorrer sobre quem são os garimpeiros tradicionais e como se adequam a essa categoria. Segundo Coelho, Wanderley e Costa (2017), os garimpeiros tradicionais em geral são pessoas empobrecidas, estão à margem dos ciclos econômicos superiores e do mercado formal, não trabalham com tecnologias

avançadas, não possuem apoio político ou auxílio do Estado, exercem a atividade buscando o seu sustento imediato, e são vulneráveis tanto financeira quanto social e politicamente. Contudo, é necessário destacar que os autores (COELHO; WANDERLEY; COSTA, 2017) enfatizam que a renda gerada pelo garimpo tradicional movimentava significativamente a economia local.

Desta forma, ao examinar as subjetividades dos Garimpeiros Tradicionais de Antônio Pereira, é cristalina a existência de saberes específicos, construídos pelo e para o garimpo naquele local, que culminam em modos de vida específicos, caracterizando-os, em conjunto com sua autodeterminação, como um Povo Tradicional (ROCHA, SEVERINA E HELENA, 2017).

5. DOS DANOS SOFRIDOS PELO GRUPO DE GARIMPEIROS/AS TRADICIONAIS

O processo de descaracterização e descomissionamento da barragem Doutor, de propriedade da Vale S.A, tem gerado inúmeros danos à comunidade de garimpeiros/as tradicionais de Antônio Pereira. Para além da insegurança vivida por todos aqueles que residem na região, as violações de direitos são quase que imensuráveis.

O início do processo de descomissionamento e descaracterização da barragem Doutor acabou desencadeando a paralisação das atividades de garimpo tradicional em Antônio Pereira e tem gerado graves prejuízos para os garimpeiros tradicionais que dependem dessa atividade como fonte de renda. A impossibilidade de acesso aos corpos d'água e a redução da área de atuação para a realização do trabalho, também contribuem para a perda da fonte de renda e emprego dos garimpeiros.

As tradições culturais e a memória coletiva dos garimpeiros também têm sido afetadas pela paralisação das atividades de garimpo, já que a transmissão, circulação, atualização e ensinamento de técnicas tradicionais estão

comprometidos. Isso tem gerado prejuízos para o projeto de vida dos/as garimpeiros/as, limitando horizontes e expectativas.

A integridade física e psicológica também é afetada pela falta de segurança na realização do trabalho, o que pode gerar acidentes e doenças ocupacionais. Além disso, a discriminação, perseguição e marginalização dos trabalhadores do garimpo têm aumentado, o que prejudica ainda mais a sua integridade psicológica.

A mudança forçada de profissão também é um prejuízo para os garimpeiros, que muitas vezes não possuem outras opções de emprego na região. Isso pode resultar em desemprego e aumento de gastos públicos, além de contribuir para a desintegração social da comunidade de garimpeiros.

Portanto, é necessário que sejam adotadas medidas para mitigar esses danos, garantindo que os garimpeiros tradicionais de Antônio Pereira tenham condições adequadas para a realização do trabalho e que suas atividades sejam valorizadas e respeitadas como parte da cultura e tradição local, afinal, trata-se de um distrito tricentenário.

6. FUNDAMENTAÇÃO

Como exposto, diversos foram os danos sofridos pelo grupo de garimpeiros/as tradicionais **em razão do rompimento da Barragem de Fundão e do descomissionamento e descaracterização da Barragem Doutor**, por tratar-se de um grupo historicamente vulnerabilizado. Diante de todos os danos que sofreram, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana, fazem jus à reparação integral.

Neste ponto, importante ressaltar que a reparação integral inclui não só as indenizações, mas também as ações de mitigação, reabilitação, não repetição, satisfação e restituição (GUAICUY, 2020).

Ainda, os Povos Tradicionais, categoria em que se enquadram os garimpeiros tradicionais de Antônio Pereira, são titulares do direito fundamental à

assistência jurídica, que deve ser acionada sempre que qualquer um de seus demais direitos esteja em risco, e especialmente em situações em que é preciso assegurar seus direitos étnicos e territoriais (MPMG, 2017).

Nesse sentido, cumpre destacar que **no dia 28-02-2023 houve a primeira reunião oficial do Instituto Guaicuy¹ com o grupo de garimpeiros tradicionais** de Antônio Pereira, com o intuito de discutir estratégias jurídicas e direitos.

No início do diálogo com o grupo, foi dito pelos presentes que a CIMOS (Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, realizou anteriormente um trabalho com os garimpeiros tradicionais. Também informaram que tiveram conhecimento sobre diversos direitos sobre os povos e comunidades tradicionais com o professor Emmanuel Almada e com o Sérgio Papagaio, em encontros e trabalhos realizados por eles na comunidade em tempo anterior.

Disseram também que já foi discutido o amparo legal sobre os povos e comunidades tradicionais em outros momentos, antes da chegada do Instituto Guaicuy e que, naquele momento, reafirmavam o auto reconhecimento como GARIMPEIROS TRADICIONAIS de Antônio Pereira e gostariam de receber esse tipo de tratamento.

Sr. Wilson Nunes, liderança garimpeira da região e membro da terceira geração da Família Nunes, informou que já pleitearam direitos diretamente junto à mineradora Vale S.A, mas que houve demora na resposta e acabaram não obtendo sucesso. Nesse sentido, solicitaram o apoio da assessoria técnica para a fundamentação jurídica de seus pleitos.

Portanto, diante dessa demanda, cumpre destacar alguns direitos garantidos, que estão previstos em diversos diplomas legais pátrios, convenções e acordos internacionais e também assegurados pelo posicionamento jurisprudencial. Seguindo uma linha temporal, tem-se que o primeiro instrumento legal a garantir os direitos aos povos tradicionais é a própria

¹ Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pela descaracterização e descomissionamento da barragem Doutor.

Constituição Federal de 1988, mais especificamente seus artigos 215 e 216 (COSTA FILHO, 2015). Vejamos:

Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 reconhece o direito dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e de outras comunidades tradicionais à posse da terra e dos recursos naturais a ela associados, além do direito à preservação de suas culturas e tradições. (BRASIL, 1988)

Essa proteção se estende aos garimpeiros/as tradicionais, que são reconhecidos/as como uma comunidade que pratica uma atividade laboral tradicional e que tem sua cultura e modo de vida ligados à extração de minerais de forma artesanal. Dessa forma, esse grupo têm o direito de exercer suas atividades de forma sustentável e em harmonia com o meio ambiente.

Portanto, a Constituição Federal estabelece um marco legal que protege os direitos dos garimpeiros tradicionais e reconhece a importância de suas atividades para a cultura e economia local, ao mesmo tempo em que exige que essas atividades sejam realizadas de forma sustentável e respeitando o meio ambiente e os direitos humanos.

O artigo 3º da Constituição Federal estabelece que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Já o artigo 215 prevê a proteção do patrimônio cultural brasileiro, enquanto o artigo 216 estabelece a obrigação do Estado em proteger e valorizar as manifestações culturais e as tradições populares. (BRASIL, 1988)

A partir desses dispositivos constitucionais, torna-se imprescindível que os garimpeiros tradicionais tenham seus direitos culturais e identitários respeitados e valorizados pelo Estado brasileiro. Os garimpeiros tradicionais, por sua atividade, são responsáveis por uma parte importante do patrimônio cultural e histórico do país, possuindo uma cultura própria que deve ser protegida e valorizada.

Além disso, a proteção desses direitos culturais também está em consonância com os objetivos fundamentais da República de promover o bem de todos, sem

preconceitos de qualquer natureza. Dessa forma, o Estado tem a obrigação de garantir a preservação das tradições e identidades culturais dos garimpeiros tradicionais, sem discriminação.

Assim, o Estado brasileiro deve adotar políticas públicas e medidas adequadas para garantir a preservação desses direitos. De fato, isso não tem sido efetivado, tendo em vista as várias violações de direitos sofridas por esse povo, principalmente considerando o processo de descomissionamento e descaracterização da barragem Doutor, da mineradora Vale S.A, em Antônio Pereira.

Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998 - promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica

Há também diversas determinações de proteção aos Povos Tradicionais em vários acordos internacionais ratificados pelo Brasil. Em 1992 foi acordado no Rio de Janeiro, durante reunião da Organização das Nações Unidas, a Convenção Diversidade Biológica (CDB), que entrou em vigor no Brasil em 1998 (Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998) (COSTA FILHO *et al.*, 2015; MPMG, 2017).

No artigo oitavo da Convenção é solicitado aos Estados-membro que *“de acordo com sua legislação nacional, respeitem, preservem e mantenham o conhecimento, as inovações e as práticas das comunidades indígenas e locais que incorporam estilos de vida tradicionais relevantes para a conservação e o uso sustentado da diversidade biológica e que promovam sua aplicação mais ampla com o assentimento e envolvimento dos detentores desses conhecimentos, inovações e práticas e encorajem o compartilhar equitativo dos benefícios resultantes da utilização desses conhecimentos, inovações e práticas”*. (BRASIL, Decreto nº 2519, 1988)

Convenção 169 DA OIT

No contexto do garimpo, os garimpeiros tradicionais são aqueles que realizam a atividade há gerações em suas comunidades e que dependem dela

para sua subsistência e reprodução cultural. Nesse sentido, a Convenção 169 da OIT reconhece a importância da atividade garimpeira para as comunidades tradicionais e determina que os governos devem proteger e garantir o direito dessas comunidades de controlar e utilizar seus recursos naturais.

Em 2004 essa convenção entrou em vigor no Brasil. Ela é um marco de grande importância, uma vez que valida e a autodeterminação como um critério para reconhecer os povos tradicionais (COSTA FILHO *et al.*, 2015). In verbis:

1. A presente convenção aplica-se:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, 1989)

Essa convenção estabelece que esses povos têm o direito de manter e desenvolver suas próprias identidades culturais, bem como suas formas de vida e instituições. Ademais, que possuem o direito de manter e controlar seus próprios territórios e recursos naturais, e de decidir sobre seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Isso inclui o direito de os garimpeiros tradicionais explorarem e usarem recursos naturais de acordo com suas próprias tradições e práticas, e de participarem dos benefícios gerados por essas atividades.

Ainda, dispõe que esses povos têm o direito de ser consultados e de participar do processo de tomada de decisões que afetam seus interesses, incluindo projetos de desenvolvimento que possam afetar suas terras e recursos naturais. Isso significa que os garimpeiros tradicionais têm o direito de serem consultados e de participarem do processo de tomada de decisões sobre atividades de mineração no território.

Também há disposições que estabelecem que os Estados devem reconhecer e proteger o direito dos povos interessados à utilização de suas próprias terras, independentemente da propriedade, e em particular o direito de utilizar, explorar e controlar suas terras tradicionais, bem como que esses povos têm o direito de escolher seus próprios meios de desenvolvimento e de participar plenamente neles. Portanto, indica que os garimpeiros tradicionais têm o direito de escolher suas próprias atividades econômicas, incluindo o garimpo tradicional e de participar plenamente delas.

Indo além, que os governos de seus Estados-Membro tem o dever proteger povos e comunidades que possuem culturas e modos de vida diferenciados. O que acarreta necessariamente na proteção de seus territórios, meios de subsistências e modos de vida (MPMG, 2017)

Dessa forma, torna-se evidente que os garimpeiros tradicionais têm o direito de exercer a atividade do garimpo em suas comunidades, desde que ela seja realizada de forma sustentável e respeite o meio ambiente. O Estado, por sua vez, tem o dever de garantir esses direitos e promover políticas públicas que valorizem e protejam a atividade garimpeira tradicional.

Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

O artigo 25 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos estabelece que todos os cidadãos têm direito a participar livremente na condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, e a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país.(ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966).

Considerando que os garimpeiros tradicionais são um grupo que possui formas próprias de organização social e que ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, eles têm o direito de participar livremente na condução dos assuntos públicos relacionados à atividade garimpeira.

Ademais, garimpeiros tradicionais também têm direito à igualdade de acesso às funções públicas, o que inclui a possibilidade de participação em processos de tomada de decisão e de gestão de recursos naturais. Esses direitos também são protegidos pelo artigo 25 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966).

Já o artigo 26, estabelece que todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito à igual proteção, sem discriminação alguma e, em particular, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outra condição. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966).

Destaca-se que a discriminação contra esses garimpeiros ocorre de diversas formas, desde as restrições ao acesso a áreas onde se localizam as obras da mineração, violações de seus direitos sociais, abordagens policiais a pedido da Vale S.A e de anônimos, além de impedimentos legais e administrativos à regularização de suas atividades, considerando a dificuldade de acesso à esses processos.

Portanto, se faz necessária a adoção de medidas efetivas para garantir que esse grupo seja tratado de forma igualitária, sem sofrer qualquer tipo de discriminação em razão da sua atividade econômica, e que sejam assegurados seus direitos fundamentais.

Convenção Americana de Direitos Humanos

A Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, é um tratado internacional de direitos humanos que estabelece normas para proteção e promoção dos direitos na região das Américas. Nesse sentido, abarcam os povos e comunidades tradicionais.

De acordo com o art. 13, o Pacto de San José da Costa Rica estabelece que todos têm direito à liberdade de pensamento e de expressão. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969). Desse modo, os garimpeiros tradicionais têm o direito de expressar suas opiniões e reivindicações em relação ao seu

direito de exercer suas atividades de forma sustentável e de acordo com suas tradições e cultura. As autoridades devem garantir a proteção desses direitos, incluindo a segurança e integridade física de lideranças e referências que expressam tais reivindicações de forma pública.

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem:

O art. 2º da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem estabelece que “Todos os homens são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”. (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1948)

A partir deste dispositivo, é possível inferir que os garimpeiros tradicionais têm o direito de serem tratados com igualdade perante a lei, sem qualquer discriminação, inclusive no que se refere à atividade garimpeira. O Estado deve assegurar a proteção dos direitos dos garimpeiros tradicionais, de forma a garantir que eles não sejam discriminados ou prejudicados em relação a outros garimpeiros e, principalmente, por grandes empreendimentos de mineração, tal como a mineradora Vale S.A.

Dessa forma, é importante que se leve em consideração a proteção dos direitos humanos e a não discriminação dos garimpeiros tradicionais, garantindo a sua inclusão e participação plena na atividade garimpeira, de acordo com a sua cultura e modo de vida tradicionais.

A ADI nº 3239

Corroborando com o entendimento internacional, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3239, entendeu que “[a] eleição do critério de autoatribuição não é arbitrária, tampouco desfundamentada ou viciada. Além de consistir em método autorizado pela antropologia contemporânea, estampa uma opção de política pública

legitimada pela Carta da República, na medida em que visa a interrupção do processo de negação sistemática da própria identidade aos grupos marginalizados” (CT-IPCT, 2021).

Essa decisão pode ser aplicada analogicamente à situação dos garimpeiros tradicionais, que também têm sua identidade cultural e socialmente construída. O reconhecimento da identidade garimpeira tradicional é fundamental para garantir o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho, à cultura, à livre associação e à participação política.

Assim, a opção política de reconhecer a identidade garimpeira tradicional, é legítima e fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação. Além disso, a Constituição Federal estabelece a obrigação do Estado de proteger as manifestações culturais e as tradições dos diferentes grupos étnicos e sociais que compõem a sociedade brasileira.

Decreto Federal Nº 6.040/2007 - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

Esse decreto institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, e estabelece diretrizes para a proteção e promoção dos direitos desses grupos, incluindo garimpeiros tradicionais.

O decreto supracitado estabelece que tem como objetivo "promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida e de trabalho dos povos e comunidades tradicionais, com respeito à diversidade cultural, à autonomia, aos direitos coletivos e à participação social". (BRASIL, 2007)

Além disso, prevê que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deve promover a gestão dos recursos naturais de forma sustentável, reconhecendo o papel das comunidades tradicionais na preservação e uso sustentável desses recursos.

Portanto, os garimpeiros tradicionais têm o direito de acessar e explorar recursos naturais de forma sustentável, desde que essa atividade não

prejudique a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida das comunidades locais. Além disso, é importante garantir a proteção dos direitos coletivos desses grupos, incluindo o direito à participação social e à autonomia, que são garantidos pelo decreto 6040/2007.

A Lei Estadual nº 21.147/2014 - Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais

A Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, instituiu a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais e estabelece diretrizes para a proteção e promoção dos direitos desses grupos.

Essa lei estabelece que possui o intuito de "promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida e de trabalho dos povos e comunidades tradicionais, com respeito à diversidade cultural, à autonomia, aos direitos coletivos e à participação social". (MINAS GERAIS, 2014)

Além disso, a lei prevê que a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais deve promover a gestão dos recursos naturais de forma sustentável, reconhecendo o papel das comunidades tradicionais na preservação e uso sustentável desses recursos. (MINAS GERAIS, 2014)

Essa legislação, adota a mesma definição de Povos Tradicionais que o Decreto Federal nº 6.040 de 2007 (CAMPOS, 2020). Dentre os objetivos apresentados pela lei destacam-se os seguintes:

Art. 4º – São objetivos específicos da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais:

II – preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;

VIII – assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou

indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;

IX – garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos (MINAS GERAIS, 2014)

Observa-se que a Política Estadual sabiamente inclui em seu objetivo que os povos tradicionais sejam protegidos de eventos exatamente como o Rompimento da Barragem de Fundão e as obras de descaracterização e descomissionamento da Barragem de Doutor.

Dessa maneira, resta mais do que evidente que os Garimpeiros Tradicionais de Antônio Pereira devem ser reconhecidos como Povo Tradicional, quanto que os referidos devem ser reparados pelos danos que sofreram e sofrem diariamente por culpa das mineradoras que causam os desastres.

Outras Legislações

A legislação federal não difere dos direcionamentos. São diversas as normas que determinam a proteção dos povos tradicionais e seus meios de vida. Embora não se trate de lei propriamente dita, já em 1992, a Portaria nº 22, de 10 de fevereiro de 1992, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), criou o centro nacional de desenvolvimento sustentado das populações tradicionais (CAMPOS, 2020). Esta Portaria define populações tradicionais como sendo “aquelas que tradicional e culturalmente têm sua subsistência baseada no extrativismo de bens naturais” (IBAMA, 1992).

Posteriormente, em março de 2006 entra em vigor a Lei nº 11.284, dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. A lei definiu em seu artigo 3º, inciso X, as populações tradicionais como sendo grupos “organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica” e também colocou as comunidades tradicionais em paridade com qualquer outro grupo

humano, sendo tão titulares de direitos quanto qualquer cidadão (CAMPOS, 2020).

Em dezembro do mesmo ano entra em vigor a Lei nº 11.428, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e define no art. 3º, inciso II, comunidade tradicional como “população vivendo em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental” (CAMPOS, 2020).

Portanto, diante de vasto arcabouço jurídico, os Garimpeiros Tradicionais de Antônio Pereira possuem garantias e direitos que devem ser respeitados, considerando, principalmente, o atual processo de violações de direitos provocados pela Vale S/A.

7. PRESCINDIBILIDADE DA FORMALIZAÇÃO E LEGALIDADE DA ATIVIDADE

Inicialmente, importa ressaltar que é inadmissível que as empresas causadoras dos desastres aqui tratados se eximam de sua responsabilidade de reparar integralmente o atingidos em razão da natureza informal do garimpo artesanal ou de sua suposta ilegalidade (FGV, 2020). Ter ou não sua atividade formalizada não altera o fato de que **os garimpeiros tradicionais de Antônio Pereira sofrem danos incalculáveis por causa do descomissionamento e descaracterização da Barragem Doutor e do rompimento da Barragem de Fundão.**

Como exposto previamente, todos os dispositivos legais que tratam do reconhecimento das comunidades tradicionais enfatizam que a autodeterminação é fator suficiente para que esses povos sejam reconhecidos. Dessa forma, condicionar o dever de reparar à formalização do garimpo ou ao

reconhecimento de tradicionalidade é claramente mais uma violação dos direitos desta comunidade e vai contra todas as normas, internacionais, nacionais e estaduais que regem a questão (CT-IPCT, 2020).

Inclusive, a **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 01/2016 (no âmbito do Inquérito Civil 1.22.003765/2015-73) do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual de Minas Gerais, que aborda o tema dos trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis** traz as seguintes recomendações para as empresas causadoras do dano:

2) Elabore plano de reparação específica para os grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“fiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”), contemplando medidas adequadas às suas características socioculturais;

3) Observe, na elaboração do plano de reparação específica, a necessidade de equipe multidisciplinar composta por profissionais que detenham formação e conhecimentos específicos sobre povos e comunidades tradicionais, bem como de adoção de procedimento participativo e de submissão do referido plano à aprovação pelos grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“fiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”), com acompanhamento do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Também em 2016, a Fundação Renova encomendou um parecer técnico com a consultoria independente H&P sobre os garimpeiros artesanais e no documento a empresa de consultoria recomenda o reconhecimento dos garimpeiros artesanais como uma comunidade tradicional atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão em razão de terem sofrido danos a sua renda familiar, ainda, a H&P afirma no parecer que o critério para o reconhecimento dessa comunidade é a autodeterminação (FGV, 2020).

Em 2017 foi encomendado um novo parecer também à consultoria independente H&P e a empresa voltou a ressaltar que os garimpeiros artesanais “destacam-se pela natureza das atividades econômicas desenvolvidas, pelo volume de pessoas que os compõem e o grau de vulnerabilidade que se encontram após o evento” (FGV, 2020, p. 105). Ademais, a H&P mais uma vez define os garimpeiros artesanais como “populações que tradicionalmente têm, no uso econômico do rio, sua fonte de subsistência e renda, ao mesmo tempo

em que efetivam um modo de vida particular, construído ao longo de gerações” (FGV, 2020, p. 105).

Os pareceres elaborados pela H&P evidenciam que quase todas atividades das comunidades tradicionais dependem diretamente do rio, e que o ocorrido fez com que os garimpeiros artesanais tivessem uma queda vertiginosa em sua renda familiar, os colocando em uma situação de vulnerabilidade econômica ainda maior do que a que já se encontravam antes, considerando o rompimento da barragem de Fundão (FGV, 2020). Pode-se chegar à mesma conclusão pensando no caso do descomissionamento e descaracterização da barragem Doutor, de propriedade da Vale S.A. Em sua análise sobre a questão, a FGV faz o seguinte apontamento:

XI - Reforça-se a inadequação dos argumentos de certificação ou sobre a irregularidade das atividades realizadas por garimpeiros artesanais, em especial com base nas normativas nacionais e internacionais sobre povos e comunidades tradicionais e ao papel das certificações para a expansão do reconhecimento de direitos dessas comunidades, tradicionalmente invisibilizadas nos processos de produção e execução de políticas públicas e vulneráveis diante da segurança jurídica necessária à manutenção de suas atividades e modos de vida. (FGV, 2020, p.87)

Percebe-se que tanto no ponto de vista legal quanto no infralegal é pacífico o entendimento de que não cabe à Fundação Renova questionar a tradicionalidade dos garimpeiros artesanais, ou a legalidade/legitimidade da atividade (CT-IPCT, 2021). O mesmo caberá caso a mineradora Vale S.A questione sobre a tradicionalidade. Mais absurdo ainda, condicionar o direito à reparação aos seus critérios arbitrários e dissonantes de todo o entendimento pátrio e internacional sobre o tema.

Não reconhecer os garimpeiros tradicionais de Antônio Pereira como um povo tradicional e, ainda, impor condições que inexistem legalmente para que seja reparado o dano causado nitidamente não possui qualquer embasamento legal, além de ser uma explícita violação dos Direitos Humanos (CT-IPCT, 2021).

Nesta senda, resta demonstrada a prescindibilidade formalização/legalidade da atividade, e também de qualquer documento comprobatório para que os garimpeiros artesanais sejam reconhecidos e devidamente reparados (CT-IPCT, 2020).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o histórico apresentado, os danos sofridos pelos garimpeiros/as tradicionais e a fundamentação jurídica supracitada, o objetivo desta nota técnica é solicitar, enquanto grupo específico amparado pelo conjunto de normas que protege os direitos dos povos e comunidades tradicionais, ações emergenciais adequadas no âmbito do processo de reparação pelos danos causados pela descaracterização e descomissionamento da barragem Doutor, de propriedade da Vale S.A.

No dia **29 de março de 2022**, antes da chegada da ATI no território, foi enviado um ofício, assinado pela Associação dos Garimpeiros Tradicionais de Antônio Pereira, ao Dr Diogo Monteiro, gerente geral da Vale no complexo de Mariana. O objetivo era solicitar medidas emergenciais, que fossem incluídos no **projeto social da Vale S.A** e que fosse garantido um CARTÃO DE OBRIGAÇÃO para cada garimpeiro/a, em virtude da intervenção da mineradora nas localidades onde esse grupo tradicional exerce suas atividades.

O pedido não foi atendido e, até a atualidade, o grupo de garimpeiros tradicionais vive dificuldades financeiras e grave situação de vulnerabilidade social, por serem atingidos pelo risco de rompimento da barragem Doutor e pelo processo de descomissionamento e descaracterização dessa barragem. Seus direitos continuam sendo violados e há grande prejuízo às suas atividades laborais e às suas tradições centenárias.

Portanto, solicita-se, com base na legislação apresentada e todo o aparato legal garantido para os povos e comunidades tradicionais, que **este grupo seja reconhecido e tratado enquanto tal**, que sejam concedidas **medidas emergenciais adequadas aos grupo de garimpeiros, que haja o fornecimento de cartão de obrigação, custeado pela mineradora Vale S.A, causadora dos danos, cujo crédito seja no importe de 1 (um) salário mínimo a adultos, 1/2 (meio) salário mínimo aos adolescentes e 1/4 (um quarto) de salário mínimo às crianças, considerandos os núcleos familiares**. Ainda, que seja concedido, mensalmente, em espécie, do valor correspondente ao custo de uma cesta básica, conforme apurado pelo Dieese, no montante de R\$ 429,30

(quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos), por núcleo familiar de cada garimpeiro/a, utilizando como parâmetro para esses pedidos, decisão do dia 14-04-2020, de ID 111713180, na Ação Civil Pública 5000885-66.2020.8.13.0461, em analogia as medidas emergenciais concedidas às pessoas que eram residentes na Zona de Autossalvamento.

9. ANEXOS

Os anexos se encontram disponíveis nos links abaixo e, também, com seu inteiro teor reproduzido neste documento:

[ANEXO I_ATA DA REUNIÃO DE AUTORECONHECIMENTO.pdf](#)

[ANEXO II_Lista de presença auto reconhecimento dos Garimpeiros.pdf](#)

[ANEXO III _ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS.pdf](#)

[ANEXO IV_LISTA DE PRESENÇA CONSTITUIÇÃO DA ASSOC GARIMPEIROS.pdf](#)

[ANEXO V_OFÍCIO AO GERENTE DA VALE COM RECIBO.pdf](#)

[ANEXO VI_ATA REUNIÃO COM A VALE 30 06 2022.pdf](#)

[ANEXO VII_Resposta da VALE aos garimpeiros_30_06_2022.jpg](#)

[ANEXO VIII - ATA REUNIÃO DOS GARIMPEIROS TRADICIONAIS.pdf](#)

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE AUTORRECONHECIMENTO DOS GARIMPEIROS TRADICIONAIS DA COMUNIDADE DE ANTÔNIO PEREIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE AUTORECONHECIMENTO DOS GARIMPEIROS TRADICIONAIS DA COMUNIDADE DE ANTÔNIO PEREIRA, DISTRITO DE OURO PRETO, REALIZADA NA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, MINISTÉRIO ANTÔNIO PEREIRA, NA RUA TIMBOPEBA, N.76, CENTRO, DISTRITO DE ANTÔNIO PEREIRA, OURO PRETO, MINAS GERAIS.

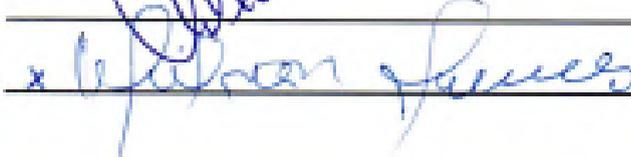
Às 14 horas de 05 de março de 2022, os garimpeiros, devidamente qualificados na lista de presença, à qual eles assinam e faz parte dessa ata, reuniram-se na Igreja Assembleia de Deus Ministério Antônio Pereira, na Rua Timbopeba, n.76 Centro, distrito de Antônio Pereira, Ouro Preto, Minas Gerais, a fim de discutir assuntos de interesses dos garimpeiros de Antônio Pereira e Mariana. Participaram como convidados os Sr. Emmanuel Duarte Almaden, antropólogo, Sérgio Fábio do Carmo, mais conhecido como Papagaio e o Sr. Greison Anderson de Souza Costa. Os trabalhos foram presididos pelo garimpeiro Sr. Wilson e para secretariar, fui escolhida eu, Maria Helena Rocha Ferreira. O Sr. Wilson Nunes abriu a reunião explicando o motivo e importância da reunião, amplamente divulgada, na oportunidade fez uma breve explicação a respeito do que aconteceu na parte da manhã, com a leitura da ata de constituição e fundação da associação dos Garimpeiros de Antônio Pereira, além de esclarecimentos em relação as lutas por direitos dos garimpeiros, incluindo o cartão obrigação a ser providenciado pela empresa Vale por estar impedindo os moradores de exercerem a atividade do garimpo tradicional na região da construção do vertedouro e rio abaixo; Dada a palavra ao Sérgio Papagaio que se apresentou como sendo atingido pela barragem de Fundão em Barra Longa, sendo ele e o Herminio do movimento de reconhecimento como Comunidade Tradicional de Barra Longa; que foi feita uma Nota Técnica reconhecendo como Tradicional as Comunidades dos

* 



Rios Gualaxo, do Carmo e Piranga e seus leitos; Com isso o distrito de Antônio Pereira sendo Comunidade do rio Gualaxo do Norte, irá fortalecer o grupo das outras comunidades. Ressaltou a importância do fortalecimento do grupo de Comunidades; Com a palavra o Emmanuel esse se apresentou como sendo antropólogo e professor da UFMG, explicando aos presentes o que é uma Comunidade Tradicional, resumindo em um modo de Vida; Explicou e exemplificou a respeito das leis federais e estaduais que garantem direitos as comunidades tradicionais; Cristiano vilas Boas chegou ao final e em sua manifestação falou da importância da atividade do garimpo e se colocou a disposição; Sr Wilson falou a respeito do Estatuto do Garimpeiro; Dada a palavra novamente ao Sr. Emmanuel esse seguiu a fala a respeito da importância do conhecimento, dizendo ser esse apenas o primeiro momento de contato, disse que o direito vai até onde o conhecimento alcança! Na oportunidade perguntou aos garimpeiros presentes se eles se reconheciam como sendo o distrito de Antônio Pereira uma Comunidade Tradicional, ocasião em que todos se manifestaram como sendo garimpeiros de uma Comunidade Tradicional; Perguntado se havia alguma dúvida a respeito de tudo que foi dito durante a reunião, responderam que não, que tudo ficou bem explicado. Nada mais havendo a tratar, foi declarado encerrados os trabalhos. Eu, secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelo presidente da Assembléia. Os demais assinaram em lista de presença. Antônio Pereira, Ouro Preto, Minas Gerais, 05 de março de 2022.

Secretária:  _____

Presidente:  _____

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE AUTORRECONHECIMENTO DOS GARIMPEIROS TRADICIONAIS DA COMUNIDADE DE ANTÔNIO PEREIRA

- Lista de presença da Assembleia de auto reconhecimento dos garimpeiros tradicionais do dia cinco da comunidade de Antônio Pereira, distrito de Ouro Preto, realizada no dia 05 de março de 2022, na Igreja Assembleia de Deus Ministério Antônio Pereira, na Rua das Mírces, nº:
1. José Antonio Gonçalves Loureiro 512.866.576-49
 2. Maria Velun Palm Ferreira - 644638116-15
 3. Jefferson Funes
 4. José Carlos Albuquerque MA12468385 048124680606
 5. U. cento Mariana MG.2. CPF 12345678901234
 6. Antonia Pereira Alves. MG-14.748-104
 7. Samuel Alves Ferreira. MG-20.975-634
 8. Cláudio Mendes Alves Ferreira. MG-20.977-950
 9. Jéssica Rizeu Rosa CPF 089.034.706.99
 10. Cristina Celestina Pinto CPF 103081146-63
 11. Deora Maria Patrício CPF 290352198-05
 12. Davi Estácio Pereira CPF 23118016-91
 13. Elias Carilo dos Reis M-6.133821
 14. Antônio Rosa Nunes 518.559.146
 15. Romulo Luiz Alves @MG-17.573.787
 16. Maria Cecília dos Santos 182665318-03
 17. Cássia Marliinha dos Santos Lucio MG-8.062.849
 18. Eudis Martins Malaguis MG 13.803.481
 19. Marlene S. (S. S.), CPF-720557.9066
 20. Fausto Pereira Alves 125.18636.77-7
 21. Fonguira Carla dos Santos MG 37.498.473
 22. Felipe Santos da Silva MG 20.581.886
 23. Flaviano Augusto dos Santos MG 351.986
 24. Marlon José Elias 074.978.586-10
 25. Marilene Pro. Barcelos Barbosa 972.552.896.49

26. Flávia Helena Sávio de Souza MG-7-474-554
 27. Salgado morais dos Santos MG 57381942
 28. Franklin Carlos Almeida - MG 8-706-517
 29. André Elias Gomes MG 10 433810
 30. ~~Esse não pertence a ninguém~~ 82 5 9960 56 15
 31. Flávia Aparecida da Silva 983175945
 32. Valdir José da Silva MG-13-580-977
 33. Maria Sabina Maria Maria MG-11-294-588
 34. Antônio Sutilato Formosa dos grupos MG-10
 35. Wesley Diego de Jesus CPF: 114.721.066.05 152661
 36. Larissa Kelly Alves dos Santos: CPF-194-230-296-29
 37. ~~37~~ Aparecido Junior Batista INO: 83 227-9123 F090014
 38. ALEXCILDA FRANCISCA MACIEL 2091-590 3182
 39. Wesley Rodrigo Luiz MG-17-133-622. CPF 109.823.236-84
 40. WANDERLEI DOS SANTOS CPE0050283695
 41. Genesá Maximiano de Jesus MG 12.900.190
 42. Raimundo do Carmo. CPF 032-730-616-31
 43. Silvia Gomes Dias MG 10 352922
 44. Wandy Gomes Dias - M- 8319983
 45. Nely Anita - M 6 12.050 519
 46. Wanderley Cardoso Teixeira. 98851772649. (está Filado)
 47. João Paulo Loure M 7 036 142
 48. Wagner Almeida da Silva 040 993 90651
 49. Francisca Edilene Moraes. 038.754716.9
 50. X X X X X (está Filado)
 50. Cleiton Gaspar MG-14-673-837
 51. Rony Michel Nunes (CPF-825-820-896-21) 032996156615
 52. Elvete Aparecida Oliveira 84001458672
 53. Antônio Mendes Piro 34507531691
 54. Cheryl Pereira Zacarias, MG-7-970-607
 55. Emmanuel Duarte Almeida MG-10-719-879

56. Sérgio Sadio de Sávio RG-6537717
 57. Geovani Anderson de Sávio Costa RG15795667
 58. Milton Pretório Filho MG-11-536-580
 59. Edmundo Cordeiro Almeida MG 20 459309
 60. Carlos Roberto dos Santos CPF 66440096-34
 61. Leônidas Macedona de Souza MG 14 601895

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRADICIONAIS ARTESANAIS DE ANTÔNIO PEREIRA E MARIANA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRADICIONAIS (ARTESANAIS) DE ANTÔNIO PEREIRA E MARIANA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL.

Às 10 horas de 05 de março de 2022, os fundadores, devidamente qualificados na lista de presença, à qual eles assinam, reuniram-se em primeira convocação, na Igreja Assembleia de Deus Ministério Antônio Pereira, na Rua das Mercês, nº 867, Centro, distrito de Antônio Pereira, Ouro Preto, Minas Gerais, a fim de discutir assuntos de interesses dos garimpeiros de Antônio Pereira e Mariana. Para presidir os trabalhos, foi escolhido o senhor Wilson Nunes, e, para secretariar, foi escolhido eu, Sidney Elcísio Gomes, Garimpeiro. O Sr. Wilson Nunes abriu a reunião explicando que a reunião, amplamente divulgada seria transformada em assembleia e declarou instalada e perguntou se todos os presentes estavam de acordo, manifestaram que sim e fez a proposta de criar a Associação dos Garimpeiros de Antônio Pereira e Mariana, com sede no distrito de Antônio Pereira, Ouro Preto, Minas Gerais, a qual também foi aceita pelos presentes. O Sr. Wilson Nunes explicou a respeito da importância da fundação da Associação dos Garimpeiros, com direitos e deveres, e que os documentos serão levados a Vale. Após a leitura do projeto do estatuto pela secretária nomeada para o ato a Sra. Maria Helena Rocha Ferreira, o Sr. Wilson Nunes fez esclarecimentos a respeito das questões referentes ao Estatuto de Constituição, ficando estabelecido em comum acordo com os presentes na assembleia o prazo de 2 anos para o mandato e que a deliberação pelo dinheiro deverá ser feita com assinaturas do presidente, do 1º e do 2º tesoureiro; Na reunião foi decidido que será excluído o associado que desrespeitar as mineradoras por cometimento de atos ilícitos, como por exemplo roubo de cobre, peças, motores e etc.. As questões foram colocadas em votação e obtiveram a aprovação unânime. Foi alertado aos garimpeiros que os mesmos não poderão exercer atividade do garimpo próximos as residências e das obras públicas, a atividade do garimpo não deve causar danos ao meio ambiente. Não podemos permitir que as mineradoras retirem o direito dos garimpeiros de executar suas atividades de trabalho no garimpo artesanal. Foi alertado que o trabalho do garimpeiro deve ser feito com

Shen

5

Revisado em 30/03/2022
Leandro de Jesus 26

responsabilidade e que os garimpeiros tem que preservar o meio ambiente e o nome da classe dos garimpeiros; Foi dito que a associação fará projetos ambientais voltados para preservação ambiental, inclusive com cursos de educação em preservação ambiental, plantio de árvores as margens dos rios e outros voltados para o interesse dos garimpeiros e da comunidade, como por exemplo o ensino da lapidação e confecção de joias e semi-joias, dentre outros cursos. João perguntou a respeito do mercúrio usado pelos garimpeiros e Sr. Wilson Nunes explicou que o garimpeiro precisa saber utilizar os produtos e disse que todos serão orientados como fazer a apuração do ouro, usando o mercúrio com mais segurança, para não prejudicar a natureza e a saúde dos mesmos, e não poluir rios e o meio ambiente. Em comum acordo com todos os presentes ficou estabelecido a contribuição mensal no valor de R\$ 10,00, por cada associado, para manutenção de contador, reuniões ou qualquer outra eventualidade a beneficio dos mesmos. Na sequência, realizou-se a eleição dos membros da primeira diretoria, que foi posta em votação e ficou assim constituída: Presidente: Wilson Nunes, garimpeiro, CPF 425.381.141-87 e CI 1.451.834 SSP – GO, Rua Bom Jesus, 13, Residencial Dom Luciano; Vice Presidente: Ivone Pereira Zacarias, garimpeira, CPF 033.412.986-90, MG-7.970.607, residente na Rua da lagoa nº 148, fundos; 1º Tesoureiro: Davi Eustáquio Teixeira, garimpeiro, M-2.169.571 e CPF 231.118.016-91 Rua das flores 25; Lapa, Ant. Pereira; 2º Tesoureiro: João Batista Queiroz, Rua Grande, nº 82, Líder de equipe, nº, CPF 988.538.806-00, M-7.866.681; 1ª Secretária: Maria Helena Rocha Ferreira, Servidora Pública, M-3.613.892, CPF 644.628.116-15, Rua Diamante, 230, Vila Residencial Antônio Pereira; 2º Secretário: Sidney Eloisio Gomes, garimpeiro, MG-10.433.810 e CPF 037.392.576-01, Rua Tabuleiro, 52; Conselho Fiscal: 1º Maria Tereza dos Santos, garimpeira, MG-10.655.926 e CPF 720.557.906-68, Rua Projetada 10 nº15; 2º Valdir Cirilo dos Santos, garimpeiro, M 3.454.393 e CPF 005.212.836-98, Rua das Flores, 47; 3º Cleiton Gonçalves, garimpeiro, MG 14.673.837 e CPF 073.591.496-65, Rua da Lagoa, 368; 1º suplente: Sebastião Josias da Silva, garimpeiro, M 3.907.327 e CPF 570.973.588-34, Rua Maria da Conceição de Carvalho, 68, Lapa; 2º Suplente: Raimundo da Cunha, garimpeiro, Rua B nº 517, Lapa, MG 1.299.960 e CPF 038.230.616-31; 3º suplente: Francisco Nicanor Blacutt de Almeida, P1-2687439 e CPF 223.397.601-00, Rua Projetada 15, 816,

Sebastião Josias da Silva
Raimundo da Cunha
Francisco Nicanor Blacutt de Almeida

Baixada, todos residentes no distrito de Antônio Pereira em Ouro Preto-MG. Dando continuidade, a Diretoria e o Conselho fiscal tomaram posse imediatamente para o mandato que se inicia hoje, 05 de março de 2022 e termina em 04 de março de 2024. O presidente informou que a documentação da Associação dos Garimpeiros de Antônio Pereira e Mariana, aprovação do estatuto social, eleição, posse da Diretoria e do Conselho Fiscal serão levados ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização da constituição da Entidade. O presidente em seu primeiro discurso, disse que uns dos motivos de formar a associação dos garimpeiros é pra trazer mais conhecimento, liberdade e direito para todos, disse também que o poder capitalista e o poder público em geral não gostam da sociedade organizada, porque a mesma traz mais esclarecimento a todos os associados, disse também que um dos motivos da criação desta associação é porque, é uma atividade centenária, que tem sido ameaçada, desrespeitada perante a justiça, onde policiais, multam e tomam carrinhos, pás, picaretas, carpetes, que são ferramentas utilizadas pelos garimpeiros artesanais, não reconhecem eles e elas como trabalhadores, e não reconhecem seus direitos, falou que a empresa Vale, construiu o vertedouro que será usado para a obra de descomissionamento da barragem do doutor, foi tirado o direito dos mesmos de exercer suas atividades de garimpo artesanal em 90% da área onde sempre foi utilizado para atividades do garimpo. Disse que acha um desrespeito da parte da Vale, por não ter reconhecido os direitos dos garimpeiros que estão sendo prejudicados, deixando os garimpeiros e garimpeiras fora do quadro social da mesma, disse que não quer indenização da parte da Vale, queremos que nossos direitos sejam respeitados pela Companhia Vale ou qualquer outra empresa, que vier utilizar a área onde é exercido por centenas de anos a atividade do garimpo artesanal, disse também que os garimpeiros é uma classe centenária que tem superado várias dificuldades em toda história brasileira, em especial na cidade de Ouro Preto e Mariana, em busca do sustento familiar, é uma categoria aguerrida, onde adquire seu sustento independente das mineradoras, falou que os garimpeiros e garimpeiras de Antônio Pereira são os guardiões do nosso distrito, não podemos dar o nosso direito com atitudes ilícitas para não perder a nossa força, queremos que a Companhia Vale faça um cartão de obrigação a cada garimpeiro e garimpeira, enquanto durarem as obras de descomissionamento. **Fechou a reunião dizendo**

Realizado em 05/03/2022 Luis...

Trabalho
Atividade

que se a Vale não respeitar o direito dos garimpeiros e garimpeiras, os mesmos vão parar o transporte ferroviário em manifesto a favor dos seus direitos, esperamos a compreensão da Vale para que isso não aconteça. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos. Eu, secretário Sidney Eloisio Gomes, Garimpeiro, lavei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinado por mim e pelo presidente da Assembleia. Os demais assinaram em lista de presença.

Antônio Pereira, Ouro Preto, Minas Gerais, 05 de março de 2022.

Observação: Informamos a Companhia Vale que faremos uma nova chamada, porque ficaram mais de 20 a 30 garimpeiros de fora, por motivo de saúde e outras eventualidades, assim que fizermos o cadastro deles encaminharemos a Vale, para que todos sejam incluídos.

Certo da atenção, aguardaremos o retorno o mais breve possível!

De acordo que ficou acordado no dia 28/03/2022,

Com as senhoritas Elaine da Silva Moreira Nascimento e Andréia Queiroz, Analistas de Relacionamento com comunidades, ficou combinado que se a empresa Vale prorrogar a nossa demanda por muito tempo, queremos o retroativo a partir desta data de hoje (29/03/2022).

*Realizado em 30/03/2022
por Elaine da Silva*

*Elaine da Silva
Nascimento*

29 de março de 2022.

2º Secretário:

Sidney Eloisio Gomes

Presidente:

Antônio Pereira

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
 CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRADICIONAIS ARTESANAIS DE
 ANTÔNIO PEREIRA E MARIANA

01

Lista de presença reunida dos garimpeiros
 de Antônio Pereira no dia 05/03/2022.

- 1- Thome Pereira Zacarias, MG-9.970.609-95
- 2- Antônio Gaudêncio Correia 512.866.536-49
- 3- Joaquina Maria Gomes Mesquita
- 4- Demilda de Oliveira 14.319.446
- 5- FRANCISCO NIKANOR CPF 22339760/RO CEL. 980814589
- 6- Vicente Miranda CPF 128.162.146.34
- 7- Valdeci de Assis CPF 00521283698
- 8- Reinaldo do Cuiabá. CPF 039.230.616.34
- 9- Waldemar da Silva MG 13.580.972
- 10- André Amaro Mendes/MG 20291319
- 11- Paulo Henrique Pereira Zacarias MG 17.222.921
- 12- Terezinha dos Santos Moreira MG 3.883-4168
- 13- Vantuzey Cardoso de Azevedo (não foi) 98851772649
- 14- Tânia Eliana Rossi CPF 059.034.706.99
- 15- Antônio Bessa Nunes 518.559.196.53
- 16- Antonia Pereira Alves MG-14.748.104
- 17- ALEXSILVA FRANCISCA MACIEL 091.599.484-40
- 18- Apolônio da Siqueira Silva 04612068639
- 19- Maria Maria Patrícia CPF 930359198-05
- 20- Paulo Estanislau Pereira 2311801691 099419332
- 21- Renato Marques de Medeiros 17926919650
- 22- Wesley Rodrigo Lima MG 17133622 CPF 10552325694
- 23- BRUNO APOLÔNIO DOS SANTOS 2834102
- 24- Maria Tereza dos Santos
- 25- Maria Julianna dos Santos Lima MG-8.062.849
- 26- Nelsoni Gomes de Oliveira 098.371.058-95
- 27- Maria Maria Pioli 20.245.442 319826122
- 28- Sônia Maria Siqueira Moraes 038.387.716.90
- 29- Antônio Antônio S. Cunha MG. 14673672.
- 30- Demilda de Oliveira Mendes 090.038.836.61.
- 31- Jorgelina Costa dos Santos MG 17.498.473

CRIFFE

- 32 Felipe Antonio da Silva MG 20.581.186
- 33 Flaviano Augusto dos MG 16.151.986
- 34 André Cláudio Gomes MG 10.433.810
- 35 Alexandre Alves de Azevedo MG 16.300.672
- 36 José Eustáquio Alves MG.1. 417.880
- 37 Romulo Luiz Alves MG-17573.787
- 38 Maria Cecília dos Santos M.G. 182.665.512.03
- 39 Wilson Elton Pereira da Silva MG-14397.416
- 40 Walter Ribeiro Mendes Junior MG 5589.411
- 41 Elias Carmilo dos Reis RG M-6.133.821
- 42 André Rodolfo MG 12.070.313
- 43 Paulo EXPEDITO MOREIRA 125.180.02
- 44 ~~Guilherme~~ 17/072012
- 45 Ezequiel Nunes
- 46 Geraldinho 2225.205
- 47 Edson de Souza Campos - disfarçada 201459-209
- 48 Sebastião José de Almeida 570.975.566-34
- 49 Fabiano Marcos dos Santos MG 17.381.962
- 50 Claudemir Márcio Campos ~~MG~~ 14.273.834
- 51 Sílvia Gomes Dias MG 10.352.922
- 52 Antônia Auxiliadora Euzébio dos Santos MG 10.162-66
- 53 Amilton Carlos de Azevedo MG 9.706.571
- 54 Carlos Roberto de S. J. CP 664.400.926-24
- 55 Romaldo Adriano - 8405 M 7.257.796
- 56 Wladimir Gomes Dias M 931.99.93
- 57 Tatiana de Borges MG 15.233.589
- 58 Jeanne Pálida de Jesus CPF 165.511.296-17
- 59 Eduardo Martins Pedro MG 12.313.231
- 60 ~~Walter~~ André de Jesus CPF 134.002.436-80
- 61 Joaquim de Almeida CPF 145.133-276-94
- 62 Maria Lídia de Jesus / MG-7-747-554
- 63 Marilene de Bacilos Barbosa CPF 972.552.896.49

- 62 Maria Maria D'Almeida 726-239-426-68
- 65 Carolina Laurcupé dos Reis de Jesus 114-675-2169
- 66 Bernardo Kuriok Buerker Mendes
- 67 Vanessa Isabelle R. Cabral MG 18636328
- 68 Ozerino Santo de Magalhães 825 9960 6695
- 69 João Paulo da Rocha Brito 177-451-206-93
- 70 Jovir de Azeredo Pinto 105-180656-93CP
- 71 Jovir de Azeredo Pinto 126583 906961
- 72 João Avelino Pinto CPF 55855246615
- 73 Mariana Joia Dias 074 378-586-30
- 74 Humberto Carlos dos Santos 037-954-676-10
- 75 Filicia Maria dos Santos MG 11-404-716
- 76 Geraldo Adson da Silva MG 2011124
- 77 Sebastião Silva 91900091891
- 78 Cláudio Amador MG 14-673-837
- 79 - João José da Silva
- 80 Antônio Manoel de Jesus da Trilha 0461206261
- 81 - Maria Vilma Paula Pereira 644-628116-15
- 82 - Aécilio Damiano Souza 438-017-739-49
- 83 - Amândio Rodrigues de Souza 775-683-706-15
- 84 - Gordon Nascimento de Jesus MG 12-900-190
- 85 - Cláudio da Santa Formosa CPF 003 254 136-81
- 86 - João Paulo da Costa Moraes do Jato CPF 121 392 456
- 87
- 88 - João Milgênio Lourenço CPF 355 866 726 34
- 89 - Paulo Ricardo Nunes (CPF-125-820-896-21)
- 90 - JOSÉ CARLOS ALBERGARIA RG-1246228
- 91 - CPF → 044124606-06. TRAVESSA
- 92 - SÃO GUILHERME BARRETO DUKE PRÊTO - MG. Nascimento. 19/03/43.
- 93 - Wagner Roberto da Silva MG 14253791
- 94 - Wesley Thiago de Jesus MG 18-527 072
- 95 - Emílio Martins Malapan - MG-13803-481

- 96 Larissa Kelly Alves dos Santos - 144-230-246-29
- 97 Amílcar Gomes dos Santos de Oliveira Filho: 56-503-008
- 98 Juliano Samuel da Silva - CPF: 227.020.946.94
- 99 José Manoel Luciano - CPF: 142.848.986.50
- 100 Cristian Celestina Pinto Pin CPF 103.081.146.63
- 101 Cláudio Ferreira Alves Ferreira MG-20-977-950
- 102 Samuel Alves Ferreira MG-20-975-634
- 103 Wallisson Charles Rodrigues 051926756-16
- 104 Jonas Adilson Pinto CPF 065.259.566-92
- 105 Antônio Mendes Pinheiro MG-20-875-691
- 106 Cláudio Gonçalves M-7997073
- 107 Paulo Cesar
- 108 Edmar Aparecido Brito 89001958672
- 109 Milton Joviano Filho ME 11.536.580
- 110 Wilson Roberto de Souza Rua do Tabuleiro
- 111 Renato José de Sá MG 44.604.895
- 112 Amadeu José Botelho 1023227910-3 FONE 999143182
- Amílcar Gomes dos Santos de Oliveira Filho RUA DOA ESPERANÇA

— x — x — x — x — x — x

No dia 14/06/22 (Realizou-se uma reunião na igreja da
 Vila de Nova Esperança, Alceu dos Anjos, Antônio Pereira, por
 meio, juntamente com a Associação dos Grangueiros, Manoel
 (Integrand) Tradicional (Serra), Mariana e Ovídio Pinheiro, para
 fazer o último cadastro para um representante para a com
 muna Vale S.A, segue-se as assinaturas dos presentes:

- 01 - Antônio Botelho da Silva
- 02 - Edson de Souza
- 03 - Antônio Mendes Pinheiro
- 04 - Manoel José dos Santos
- 05 - Ovídio Pinheiro
- 06 - Manoel dos Santos
- 07 - José Antônio Gonçalves Pinheiro

ANEXO V - OFÍCIO AO GERENTE DA VALE COM RECIBO

Ao Sr. Lucas Soares Silva Gerente Geral de Reparação da Vale do Complexo de Mariana-MG.

Sr. Lucas Soares Silva, a economia do distrito de Antônio Pereira sempre foi baseada na mineração, o lugar é um dos mais antigos núcleos mineradores de Minas Gerais. Foi fundado pelos bandeirantes Antônio Pereira Machado, Matheus Leme, Antônio Pompeu Taques e pelo Padre João Inhaê por volta de 1700.

Aqui, eles descobriram várias minas de ouro, dentre elas as do Romão, Mata Mata, Macacos, Capitão Simão, Canal das Moças, Córrego do Mateus, Fazenda do Barbaçal, Rocinha, etc.

Mesmo depois do declínio do ciclo aurífero, as pessoas que permaneceram em Antônio Pereira, continuaram sobrevivendo da extração manual do metal. Até os dias atuais, um grande número de moradores e moradoras continuam exercendo essa atividade como sendo a única fonte de renda ou para complementar a renda familiar.

Por volta de 1950, teve início o ciclo do minério de ferro, quando se instalou na região a empresa Samarco. Mas foi na década de 1980 que a produção de ferro se intensificou, com a chegada das mineradoras Samarco e Vale, as quais não absorvem a grande parte da mão de obra local em suas terceirizadas.

Aproveitando esta oportunidade informamos que as obras através das terceirizadas são fluante 90 dias, 1 ano, 18 meses no máximo, e 80% dos Moradores/funcionários são demitidos e por falta de emprego retornam ao garimpo artesanal em busca do sustento familiar.

A tragédia ocorrida em 2015 com rompimento da Barragem de Fundão da Samarco Mineração atingiu drasticamente a economia de Antônio Pereira, fomos atingidos de todas as formas em especial direta e indiretamente.

Agora com o risco de rompimento da barragem de Doutor, a atividade de extração manual do ouro está sendo proibida. As obras de descomissionamento está impactando diretamente os garimpeiros em virtude da construção das obras da nova estrada Vale que será utilizada para construção do vertedouro, que irá transferir a água que vai hoje direto da barragem para o rio Água Suja, exatamente para o local onde é exercida a pratica artesanal do garimpo, que segundo informações da Vale irá subir mais 1 metro de altura nas águas do rio.

A fim de organizar a nossa comunidade, criamos no ano passado o movimento Antônio Pereira para todos. Deixamos claro que não somos a favor do garimpo ilegal, mas

Lucas Soares Silva
30/03/2022

sim do garimpo artesanal que é direito do povo, garantido por lei, e que tem sido a única fonte de renda de muitos jovens, aposentados, pais e mães de família, etc.

Para maior informação, nos anos de 2017 para 2018 havia em média 228 pessoas entre jovens, adolescentes, adultos e aposentados exercendo a atividade do garimpo artesanal nos rios de Antônio Pereira, da Água suja e afluentes, em busca do sustento familiar (levantamento feito pelo Sr. Romulo Luiz, um dos garimpeiros cadastrado).

Diante de tudo acima exposto, por falta de diálogo da Vale com a comunidade, solicitamos que sejam tomadas as providencias necessárias para que os garimpeiros, trabalhadoras e trabalhadores atingidos, os quais estamos fazendo cadastro, sejam incluídos no projeto social da Vale, que durante o prazo das obras de descomissionamento que seja feito um cartão de obrigação para cada trabalhador e trabalhadora e/ou se torne em um benefício permanente, caso não seja possível que os atingidos continuem com a prática das atividades artesanais do garimpo, em virtude da intervenção da Vale nos Rios/lugares onde os garimpeiros atingidos exerciam suas atividades de garimpo artesanal, que garantia sua subsistência e de suas Famílias.

Atenciosamente agradecemos.

Respeitosamente.

Antônio Pereira, 29 de Março de 2022.

*Recebido em
30/03/2022
Lucas Soares Silva*

Lucas Soares Silva

Gerente Geral de Reparação da Vale do Complexo de Mariana-MG.

Elizabete Funes

Presidente

Associação dos Garimpeiros Tradicionais (Artesanais) de Antônio Pereira e Mariana.

Segue-se em anexo cópia da Ata da Assembleia Extraordinária Para Constituição da Associação dos Garimpeiros Artesanais de Antônio Pereira e Mariana.

Elizabete Funes

ANEXO VI - ATA DE REUNIÃO COM A VALE

1. Hoje, dia 30 de junho de 2022, as 15:00, a Associação de Garimpeiros de Antônio Pereira compareceram à vila residencial de Antônio Pereira para receberem resposta dos representantes da empresa Vale referente à demanda de garimpeiros e garimpeiras apresentadas à empresa no dia 30 de março de 2022. Estiveram presentes, pelos garimpeiros, Wilson Nunes, Ivone Pereira Zacarias, Alessandra do Santos Lopes, Sidney Heloísio; pela Vale, Lucas, Janua, Elaine e Luiz Augusto; pelo Instituto Rede Terra, Gustavo Moura e Milene Costa.
2. A Vale informou que após análise do pedido apresentado, não será possível atender o pedido de cartão obrigação (auxílio mensal), pois a atividade garimpeira não é reconhecida pelos órgãos competentes e por isso a Vale não pode atender a demanda apresentada. A Vale apresentou proposta alternativa de desenvolver um projeto social e de geração de renda com as famílias, e que este projeto seria construído com a participação direta do público apresentado pela associação dos garimpeiros da comunidade.
3. Os representantes dos garimpeiros informaram que o projeto apresentado seria importante ser desenvolvido com a comunidade de Antônio Pereira no geral, mas que não atende a solicitação do grupo de garimpeiros.
4. Os representantes dos garimpeiros insistiram que o pedido é pelo pagamento de cartão obrigação ou para que possam continuar exercendo a atividade garimpeira no Córrego Água Suja e afluentes, sem serem incomodados pelas forças de segurança pública (polícias e órgãos ambientais).
5. Os representantes dos garimpeiros informaram que irão retomar a atividade de garimpo córrego Água Suja e afluentes e que se forem alvo de alguma ação policial irão organizar a interdição da ferrovia de operação da Vale.
6. O representante da Vale informou que as ações dos órgãos fiscalizadores e de segurança pública ocorrem de forma independente. Os representantes dos garimpeiros continuaram atribuindo a ação policial ocorrida a Vale.
7. Ao final, as partes concordaram em continuar dialogando, entretanto, visualizou-se que não há pautas para uma nova reunião.



ANEXO VII - RESPOSTA DA VALE AOS GARIMPEIROS



Ouro Preto, 30 de junho de 2022

A/C

Associação dos Garimpeiros Tradicionais (Artesanais) de Antônio Pereira e Mariana

Ref.: Ofício S/N

Assunto: Solicitação de inclusão dos garimpeiros nos projetos sociais da Vale durante as obras de descomissionamento e /ou de forma permanente

Prezados Srs.,

A Vale S. A. ("Vale" ou "Companhia"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186 – Salas 701 a 901, Bairro Botafogo, em atenção à solicitação de que *"no prazo das obras de descomissionamento que seja feito um cartão de obrigação para cada trabalhador e trabalhadora e/ou se torne um benefício permanente"*, esclarecer que ante a ausência de permissão de lavra garimpeira e licenciamentos, concedida pelos órgãos responsáveis, a demanda apresentada por V.Sas. não poderá ser atendida.

A Companhia, contudo, sensível à solicitação, informa que continuará dialogando com o grupo, buscando alternativas de apoio que sejam viáveis.

Renovando os votos de profunda consideração e estima, a Companhia permanece à disposição para prestar quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Cordialmente,

VALE S.A.

ANEXO VIII - ATA REUNIÃO DOS GARIMPEIROS TRADICIONAIS

Reunião dia 28/02/2023

Aberta a reunião às 18:50h com apresentação dos presentes que assinaram a lista de presença e oramos Coletiva. Foi passado um vídeo com a dona Ivone cantando a música criada a partir da Polícia Federal que estora em Antônio Pereira e apreendem garimpeiros e equipamento de trabalho no garimpo tradicional. Ainda adv. da AFI trouxe informações a respeito da decisão que quanto direitos e que quem o pede define quem é atingido e a legislação e não a vale. M. Wilson fez um contexto da nossa luta enquanto garimpeiros, lendo o manifesto feito em Luso Preto, esclarecendo que nem o prefeito, nem o legislativo das localidades as reivindicações dos garimpeiros e garimpeiras, que inclusive que enviam requerimento a Vale a respeito dos pedidos dos garimpeiros e garimpeiras, que a Vale envelopou por uns 6 meses até que fez uma reunião no dia 30/06/2022 às 15 horas, que ficou uma pequena ata que foi lida no ato pelo Wilson, M. Wilson explicou como foi na época do rompimento de Fundação, esclarecendo que precisa ser pelo de reconhecimento como atividade tradicional do garimpo em Antônio Pereira. Por Adílio foi dito que as escolas e reflexo das necessidades dos garimpeiros, os filhos dos garimpeiros ficam prejudicados. Muitos problemas foram levantados a partir da fala de Adílio e demais. Remetido

terão a palavra com objetivo de colocar ordem na reunião com objetivo de buscar o foco e os encaminhamentos. Show Inoue fez seu relato a respeito do trabalho no campo, que hoje depende de ajuda de seus filhos, que faz + de 1 ano que está parada, que hoje todos estão doentes, tudo criado, que outro dia passar p/ apanhar um chá, que foi muito lumbada qd foi presa pela polícia federal. Também apresento resultados dos estudos a respeito da situação do campo tradicional. Maria Helena expôs a situação atual de tudo que já fizeram. Encaminhamos Maria Helena ficou de passar o contato de Emmanuel e da prof. Adiane, para que a assessora possa conseguir os documentos e que a partir dessas informações e que irão escrever uma NT e que foi solicitada pela Maria Helena que a ATI se comprometa a fazer os contatos políticos no sentido de conseguir promover o tema a indiar ~~os povos~~ as pessoas que irão compor a Comissão de Comunidades e Povos Tradicionais. Ronald enquanto coord. geral da ATI se comprometa a fazer esses contatos a partir da documentação existente e que em 15 dias irá nos fornecer informações a respeito dos procedimentos que irão fazer em relação a documentação e em 30 dias irá nos informar quais providências foram tomadas e serão realizadas na busca pelo direito ao cartão obrigação. Sr. Wilson se comprometeu a entregar para a ATI o cadastro dos quintais aos, feito na reunião do dia — / — / 2023. A reunião terminou com a oração. Nada mais.

10. REFERÊNCIAS

ALMADA, Emmanuel Duarte. O que vale é a vida! Comunidade Garimpeira de Antônio Pereira se organiza na luta por direitos. 2022. Jornal A Sirene. Disponível em:

<https://jornalasirene.com.br/todas/2022/04/15/o-que-vale-e-a-vida-comunidade-garimpeira-de-antonio-pereira-se-organiza-na-luta-por-direitos>. Acesso em: 20 mar. 2023.

ALMG, Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Povos e Comunidades Tradicionais: entenda. Entenda. Disponível em:

https://politicaspublicas.almg.gov.br/temas/povos_comunidades_tradicionais/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel=236&tagAtual=10312. Acesso em: 20 mar. 2023.

APOLINÁRIO, A. L. O coletivo “A nova imagem do Pereira” enquanto um instrumento de luta e resistência de adolescentes e jovens do distrito de Antônio Pereira – Ouro Preto/MG. 86f. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, 2019.

ARRIGHI, G. O longo século XX: dinheiro, poder e as origens do nosso tempo. 1. ed. São Paulo: UNESP, 1996.

BESERRA, Raphaella Karla Portes; CAMARGO, Pedro Luiz Teixeira de. O IMPACTO DA MINERAÇÃO NO COTIDIANO DAS COMUNIDADES ATINGIDAS: o caso do distrito de antônio pereira em ouro preto - mg. Espaço em Revista, Brasil, v. 24, n. 2, p. 109-125, dez. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 2.519, de 16 de março de 1998. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1992. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 mar. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm. Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. Decreto Federal n.º 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF, 08 fev. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%206040&text=DECRETO%20N%C2%BA%206.040%2C%20DE%207,que%20lhe%20confere%20o%20art.. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 7 fev. 2007.

BRASIL. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3 mar. 2006.

BRASIL. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 dez. 2006.

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. NOTA TÉCNICA Nº 39/2021/CT-IPCT/CIF: Inserção do segmento Garimpeiros Tradicionais no Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG04). Brasil: Ct-Ipct, 2021. 55 p.

CAMPOS, Gabrielle Luz. REVISITANDO O INSTITUTO DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL PARA A PERMANÊNCIA DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS MARGINALIZADAS SOB UMA PERSPECTIVA RELACIONAL SER HUMANO E NATUREZA. 2020. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Direito, Departamento de Direito, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto - Mg, 2020. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/12434/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O_RevisitandoInstitutoUnidades.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

CT-IPCT. NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/CT-IPCT/CIF: Encaminhamento de Termo de Referência para a elaboração do Plano de Ações para Reparação Integral dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó - município de Ponte Nova. Brasil: Ct-Ipct, 2020. 18 p. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/notas-tecnicas/CT-IPCT/cif-ct-ipct-nt-2020-40.pdf>. Acesso em 23 mar. 2023

COELHO, Maria Célia; WANDERLEY, Luiz Jardim; COSTA, Reinaldo. Garimpeiros de Ouro e Cooperativismo no século XXI. Exemplos nos rios Tapajós, Juma e Madeira no Sudoeste da Amazônia Brasileira. Confins: Revista Franco-brasileira de Geografia, São Paulo, v. 2017, n. 33, p. 1-22, 5 dez. 2017. OpenEdition. <http://dx.doi.org/10.4000/confins.12445>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/12445>. Acesso em: 23 mar. 2023.

COSTA FILHO, A. Os povos e comunidades tradicionais no Brasil. NEAD/MDA, 2014.

COSTA FILHO, Aderval et al. Mapeamento dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais: visibilização e inclusão sociopolítica um breve relato sobre incursões no semiárido mineiro. Interfaces: Revista de Extensão, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 69-88, dez. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistainterfaces/article/view/18965/15943>. Acesso em: 23 mar. 2023.

DIEGUES, A. C.; ARRUDA, R. S. V. (Org.). Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP, 2001.

ESCHWEGE, Klaus. Pluto Brasiliensis. Edições do Senado Federal, vol. 140. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/573547/000970489_Pluto_brasiliensis.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

FFLCH-USP. Os limites da participação popular institucionalizada e os apontamentos das experiências contemporâneas: reflexões a partir da luta popular em Antônio Pereira, Ouro Preto – MG. In: IV CONFERÊNCIA INTERNACIONAL GREVES E CONFLITOS SOCIAIS CRISES DO CAPITALISMO, NOVAS E VELHAS FORMAS DE PROTESTO, Não use números Romanos ou letras, use somente números Arábicos., 2018, São Paulo. Conferência. São Paulo: Fflch-Usp, 2018. p. 1-17. Disponível em: <https://www.sinteseeventos.com/site/iassc/GT2/GT2-13-Polyana.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

FGV. AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL (AFE) PELA FUNDAÇÃO RENOVA AOS ATINGIDOS DO ALTO RIO DOCE – MUNICÍPIOS DE RIO DOCE, SANTA CRUZ DO ESCALVADO E PONTE NOVA, DISTRITO DE XOPOTÓ: AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E VALORAÇÃO DOS DANOS SOCIOECONÔMICOS CAUSADOS PARA AS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO. Brasil: FGV - Projeto Rio Doce, 2020. 105 p.

FLORIANO, Maria da C.; SOUZA, Sidney S.; CASTRO, Vanilda A.; GONZAGA, Vilma A. de C. Não perdemos só o rio. In: Jornal A Sirene. Mariana, ano 3, ed. 28, julho de 2018.

GAIDUKAS, Guilherme. Contribuição à Geologia do Distrito de Antônio Pereira, Ouro Preto, MG. 2016. 82 f. TCC (Graduação) - Curso de Geologia, Unesp, Rio Claro - Sp, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/155462/000884177.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 mar. 2023.

HILAIRE, A.S. Viagem pelas províncias de Rio de Janeiro e Minas Gerais. Tradução Afonso de E. Taunay. 1938. Vol. 5. São Paulo. Disponível em <<https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/208/1/126%20%20T1%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf> > Acesso em: 20 out. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Portaria nº 22, de 10 de fevereiro de 1992, que cria o centro nacional de desenvolvimento sustentado das populações tradicionais e aprova seu regimento interno. Diário Oficial da União. Brasília, 1º fev. 1992. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1992/02/10?ref=breadcrumb>. Acesso em: 19 mar. 2023.

INSTITUTO GUAICUY. O que é reparação integral? Belo Horizonte, 2020. Disponível em <https://guaicuy.org.br/o-que-e-reparacao-integral/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

MELLO E SOUZA, Laura de. Desclassificados do ouro. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2015.

MINAS GERAIS. Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais. Minas Gerais. Belo Horizonte, 14 jan. de 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Recomendação conjunta 01/2016. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-conjunta-mp-f-fundacao-renova>. Acesso em 20 mar. 2023.

MPMG, Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (Cimos) - Ministério Público de Minas Gerais (org.). Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais. Belo Horizonte - Mg: Mpmg, 2012. 52 p. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha-Povos-tradicionais.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção Sobre Diversidade Biológica (CD) 1992. Disponível em: https://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_dpg/_arquivos/cdbport.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. San José: OEA, 1969. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencao_Americana.asp. Acesso em: 25 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Washington, DC: OEA, 1948. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.decl.amer.htm>. Acesso em: 25 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais. Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido a 7 de junho de 1989. Disponível em: <http://www.oit.org.br/node/513>> Acesso em: 23 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Nova York, 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CCPR.aspx>. Acesso em: 25 mar. 2023.

PARREIRAS, Mateus. Mariana, 5 anos depois. 2020. Jornal Estado de Minas. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/11/05/interna_gerais,1201392/mariana-5-anos-depois-garimpeiros-sao-empurrados-para-a-ilegalidade.shtml. Acesso em: 20 mar. 2023.

RIBEIRO, Loredana. Cativos do Diamante. Etnoarqueologia, Garimpo e Capitalismo. Minas Gerais, Revista Espinhaço, p. 153-167, 2013. Disponível em:

https://www.academia.edu/43772676/Cativos_do_Diamante_Etnoarqueologia_Garimpo_e_Capitalismo. Acesso em 20 mar. 2023.

RIBEIRO-KWITKO, R. & OLIVEIRA, C.G. de. (2004). O depósito aurífero de Antônio Pereira, Quadrilátero Ferrífero: condições P-T e natureza dos fluidos mineralizadores. *Revista Brasileira de Geociências*. 34(1):117-126

ROCHA, Djanira; SEVERINA, Teresinha; HELENA, Maria. Como vivem as garimpeiras atingidas pela lama no Rio Doce. In: *Jornal A Sirene*. Mariana, ano 2, ed. 20, novembro de 2017.

ROCHA, M. T. Comunidade quilombola de Bom Jardim da Prata: identidade, territorialidade e relações sociais de gêneros. Monografia (Graduação) – Departamento de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2010.

SARAIVA, Carolina Machado; SILVA, Girressi Lúcio da. NO GARIMPO SOU MESTRE: os impactos da queda da barragem de fundão e o trabalho dos garimpeiros em antônio pereira (mg). *Reuna*, Belo Horizonte - Mg, v. 26, n. 4, p. 62-85, 18 dez. 2021. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/14940/1/ARTIGO_GarimpoMestreImpactos.pdf. Acesso em: 23 mar. 2023.

SILVA, Girressi Lúcio da. O OURO E O TOLO: reflexões sobre a atividade de garimpo em antônio pereira - mg. 2018. 45 f. TCC (Graduação) - Curso de Administração, Departamento de Ciências Administrativas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018. Disponível em: https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/1171/1/MONOGRAFIA_OuroToloReflexoes.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023

SOBREIRA, Frederico. Mineração do ouro no período colonial: alterações paisagísticas antrópicas na serra do Ouro Preto, Minas Gerais. *Quaternary and Environmental Geosciences* (2014) 05(1):55-65.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2502161>. Acesso em: 20 mar. 2023